

CONTRATO

Contrato nº 016 / 2022 – SECJEL

Processo nº P176318/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, ATRAVÉS DA **SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER - SECJEL** E A **PARÓQUIA DE SÃO JOSÉ DO SUMARÉ**, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL**, situado na Rua Viriato de Medeiros, nº 1250, Bairro Centro, Sobral - CE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.598.634.634/0001-37, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo **Secretário de Juventude, Esporte e Lazer, o Sr. Eugênio Parceli Sampaio Silveira**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Sobral - CE, e a **PARÓQUIA DE SÃO JOSÉ DO SUMARÉ**, situada Rua das Flores, S/N, Bairro: Sumaré, CEP: 62.040-540, Sobral – CE, inscrita no CNPJ: 07.821.309/0040-06, Fone: (88) 3112-1500, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo **Sr. LUCAS DO NASCIMENTO MOREIRA, CPF: 011.878.853-12, RG: 20010310511625**, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o processo de **Dispensa Nº 001/2022**, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

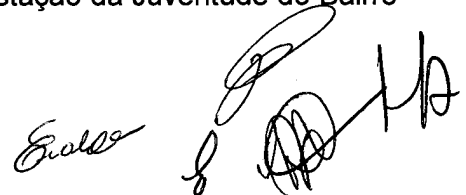
CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Termo de Referência do processo de **Dispensa Nº 001/2022**, e seus anexos, e à proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a Locação de um imóvel situado à Rua Arcoverde, s/n, Sumaré, destinando sua utilização para o funcionamento da Estação da Juventude do Bairro Sumaré.

3.2. Dos itens contratados:



Item	Especificação	Und	Qtd Meses
1	Locação de um imóvel situado à Rua Arcoverde, s/n, Sumaré, destinando sua utilização para o funcionamento da Estação da Juventude do Bairro Sumaré, para o período de 35 (trinta e cinco) meses.	Serviço	35
Valor Total do item			R\$ 157.500,00

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Da execução dos serviços:

4.1.1. O objeto contratual deverá ser executado em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, e nas condições previstas nos subitens seguintes:

4.1.2. A execução do serviço será feita mediante solicitação da CONTRATANTE, devendo esta emitir o respectivo empenho mensal da locação.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O preço contratual global importa na quantia de **157.500,00 (Cento e Cinquenta e Sete Mil e Quinhentos Reais)**.

5.2. Será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante aplicação de índice que reflita a inflação, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subseqüentes.

5.2.1. O índice de reajuste eleito deve ser aquele que melhor reflita a recomposição de preços do específico setor do objeto do contrato (no caso, locação imobiliária). Normalmente, na locação de imóveis, o índice adotado é o IGP-M, ou o IGP-DI, ambos da Fundação Getúlio Vargas, mas trata-se de critério técnico a ser analisado pelo órgão.

5.2.2. Caso o LOCADOR não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, ocorrerá a preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 01 (um) ano, contado na forma prevista neste contrato.

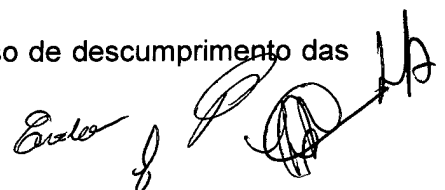
5.2.3. O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento advindo do objeto da contratação será proveniente dos recursos da SECJEL e será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura ou outro instrumento hábil devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente no Banco ITAÚ.

6.1.1. A nota fiscal/fatura ou outro instrumento hábil que apresente incorreções será devolvido à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura ou outro instrumento hábil corrigido.

6.2. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada em caso de descumprimento das



condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento.

6.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

6.4.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: 22.01.27.812.0451.2.482.3.3.90.39.00.1.500.0000.00

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato será de 35 (trinta e cinco) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

8.2. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.3. O prazo de execução do objeto deste contrato é de 35 (trinta e cinco) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

8.4. O prazo de execução poderá ser prorrogado nos termos do § 1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

10.1. O LOCATÁRIO obriga-se a:

10.1.1. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste contrato;

10.1.2. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

10.1.3. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborada quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;

10.1.4. Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

10.1.5. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR,

Enale
[Handwritten signatures]

assegurando-se o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias;

10.1.6. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

10.1.7. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;

10.1.8. Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionado ao LOCATÁRIO;

10.1.9. Pagar as despesas ordinárias de condomínio, entendidas como aquelas necessárias à sua administração, como, por exemplo:

10.1.9.1. Salários, encargos trabalhistas, contribuições previdenciárias e sociais dos empregados do condomínio;

10.1.9.2. Consumo de água e esgoto, gás, luz e força das áreas de uso comum;

10.1.9.3. Limpeza, conservação e pintura das instalações e dependências de uso comum;

10.1.9.4. Manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, de uso comum;

10.1.9.5. Manutenção e conservação das instalações e equipamentos de uso comum destinado à prática de esportes e lazer;

10.1.9.6. Manutenção e conservação de elevadores, porteiro eletrônico e antenas coletivas;

10.1.9.7. Pequenos reparos nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas de uso comum;

10.1.9.8. Rateios de saldo devedor, salvo se referentes a período anterior ao início da locação;

10.1.9.9. Reposição do fundo de reserva, total ou parcialmente utilizado no custeio ou complementação de despesas ordinárias, salvo se referentes a período anterior ao início da locação.

10.1.10. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás (se houver) e água e esgoto;

10.1.11. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora;

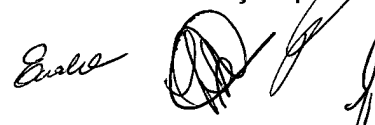
10.1.12. Pagar o Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, incidente sobre o imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

11.1. O LOCADOR obriga-se a:

11.1.1. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;

11.1.2. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente,

Evale


HA

para fins de avaliação por parte da Administração;

11.1.3. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

11.1.4. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

11.1.5. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

11.1.6. Fornecer ao LOCATÁRIO descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;

11.1.7. Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminado das importâncias pagas, vedada a quitação genérica;

11.1.8. Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente ou de seu fiador;

11.1.9. Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, como, por exemplo:

- a) Obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;
- b) Pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;
- c) Obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do imóvel;
- d) Indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;
- e) Instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;
- f) Despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum;
- g) Constituição de fundo de reserva, e reposição deste, quando utilizado para cobertura de despesas extraordinárias;

11.1.10. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas de ar-condicionado, combate a incêndio e rede de lógica, bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica;

11.1.11. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;

11.1.12. Exibir ao LOCATÁRIO, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;

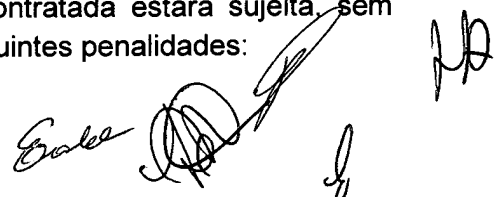
11.1.13. Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo **Sr. Raimundo Nonato do Nascimento, Diretor de Equipamento**, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:



13.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

- a) Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,99%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- b) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor da contratação, na hipótese do infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso III, alíneas "a" a "f", do Decreto Municipal nº 1886/2017;
- c) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da contratação, quando houver descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso IV, alíneas "a" a "o", do Decreto Municipal nº 1886/2017;
- d) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, na hipótese de o infrator entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;
- e) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato.
- f) Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.

13.1.2. Caso o CONTRATADO dê ensejo a falha ou fraude na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

13.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

13.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.




13.2.2. Descontos ex-officio de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente e terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

13.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

14.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante

Eduardo   

aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADO direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral (CE), 11 de fevereiro de 2022.



MUNICÍPIO DE SOBRAL

SEC. DA JUVENTUDE ESPORTE E LAZER

EUGÊNIO PARCELI SAMPAIO SILVEIRA

CONTRATANTE

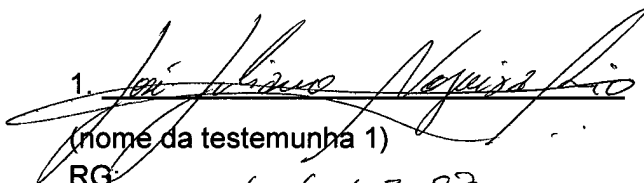


PARÓQUIA DE SÃO JOSÉ DO SUMARÉ

LUCAS DO NASCIMENTO MOREIRA

CONTRATADO

Testemunhas:

1. 

(nome da testemunha 1)

RG:

CPF: 892.494.103-87


2. 

(nome da testemunha 2)

RG: 99031063429

CPF: 011.394.773-90

Visto: Assessoria Jurídica da CONTRATANTE:



LUCAS LOIOLA ARAGÃO
Assessor Jurídico
OAB/CE: 32.026

necessárias ao cumprimento de seu objeto. OBJETO: Constitui objeto deste contrato a aquisição de material de limpeza e produção de higienização I, conforme as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência deste Edital. VALOR GLOBAL: R\$ 3.591,85 (Três mil quinhentos e noventa e um reais e oitenta e cinco centavos). PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3201. 04. 122. 0500. 2475. 0000. 33903000. 1. 500. 0000. 00. FISCALIZAÇÃO: Os objetos deste Contrato serão acompanhados pela Sra. Márcia Maria Mesquita Frota Silva, Gerente Financeira, especialmente designada para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR. Sobral/CE, 11 de fevereiro de 2022. Lia Pontes Sousa - SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SETRAN - Francisco Wilson Linhares Parente Alves - COORDENADOR JURÍDICO DA SETRAN.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 014/2022 - SETRAN - CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sobral, neste ato representada pela Secretária Executiva da Secretaria do Trânsito e Transportes, Sra. LIA PONTES SOUSA. **CONTRATADO:** COMERCIAL DE ARMARINHO BRASIL LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 41.556.663/0001-74, neste ato representada por Patricia Moreira Bezerra Tavares. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 140/2021 - SEPLAG, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. **OBJETO:** Constitui objeto deste contrato a aquisição de Material de consumo (Material de expediente, processamentos de dados e elétrico e eletrônico), de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. **VALOR GLOBAL:** O preço contratual global importa na quantia de R\$ 352,48 (Trezentos e cinquenta e dois reais e quarenta e oito centavos). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 3201. 04. 122. 0500. 2475. 0000. 33903000. 1. 500. 0000. 00. **FISCALIZAÇÃO:** Os objetos deste Contrato serão acompanhados pela Sra. Márcia Maria Mesquita Frota Silva, Gerente Financeira, especialmente designada para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR. Sobral/CE, 11 de fevereiro de 2022. Lia Pontes Sousa - SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SETRAN - Francisco Wilson Linhares Parente Alves - COORDENADOR JURÍDICO DA SETRAN.

SECRETARIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE

EXTRATO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 0002/2022 - SEUMA/DISPENSA DE LICITAÇÃO DPI06/2021 - CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sobral, representada pela Secretária do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente, Marília Gouveia Ferreira Lima. **CONTRATADA:** Ednan da Costa Lima - ME, inscrita no CNPJ nº 43.262.855/0001-01, representada neste ato por Ednan da Costa Lima. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente apostilamento tem como fundamento o art. 65, §8º, da Lei nº 8.666/93 e os preceitos do direito público. **OBJETO:** APOSTILAMENTO DO Contrato nº 0002/2022 - SEUMA/DISPENSA DE LICITAÇÃO DPI06/21, tendo em vista a necessidade de alterar a rubrica orçamentária 24.01.04.122.044.2.197.3.3.90.30.00.1.001.0000.00. para a dotação orçamentária disposta a seguir: 2401.04.122.0500.2.447.3.3.90.30.00.1.500.0000.00. Sobral - CE, 07 de fevereiro de 2022. Marília Gouveia Ferreira Lima - SECRETÁRIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE - Diego de Freitas Ribeiro - COORDENADOR JURÍDICO DA SEUMA.

SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO SPU Nº PI76318/2021 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DP22001 - SECJEL. OBJETO: Locação de um imóvel situado na Rua Arco Verde, S/N, Sumaré, destinado sua utilização para o funcionamento da Estação da Juventude do Bairro Sumaré. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 24, inciso X, e o Art. 26, inciso II, da Lei Nº 8.666/1993. **CONTRATADA:** DIOCESE DE SOBRAL, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o Nº 07.821.309/0040-06. **VALOR GLOBAL:** R\$ 157.500,00 (cento e cinquenta e sete mil e quinhentos reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 22.01.27.812.0451.248.2.339.03900.15.00000000. Sobral - CE, 11 de fevereiro de 2022. Eugênio Parceli Sampaio Silveira - SECRETÁRIO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 016/2022 - SECJEL - PROCESSO SPU Nº PI76318/2021. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer. **CONTRATADA:** DIOCESE DE SOBRAL, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o Nº 07.821.309/0040-06. **OBJETO:** Locação de um imóvel situado na Rua Arco Verde, S/N, Sumaré, destinado sua utilização para o funcionamento da Estação da Juventude do Bairro Sumaré. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 24, inciso X, e o Art. 26, inciso II, da Lei Nº 8.666/1993. **MODALIDADE:** Dispensa Nº DP22001 - SECJEL. **VALOR GLOBAL:** R\$ 157.500,00 (cento e cinquenta e sete mil e quinhentos reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 22.01.27.812.0451.248.2.3390.15000.00000. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato

será de 35 (trinta e cinco) meses, contados a partir da sua assinatura, nos termos da Lei Nº 8.666/1993. **DATA DA ASSINATURA:** Sobral/CE, 11/02/2022. **SIGNATÁRIOS:** Eugênio Parceli Sampaio Silveira - SECRETÁRIO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER e o Sr. Lucas do Nascimento Moreira - Representante da DIOCESE DE SOBRAL. Lucas Lotiela Aragão - COORDENADOR JURÍDICO DA SECJEL.

SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0021/2022 - STDE. CONTRATANTE: Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico, representada por meio da sua Secretária, a Sra. Alessandra Cavalcante Arcanjo Vasconcelos. **CONTRATADA:** SOBRAL GARDEN LTDA - ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 05.352.736/0001-42, representado neste ato pelo Sr. Francisco de Assis Linhares Fernandes. **OBJETO:** Constitui objeto deste contrato a aquisição de matrizes de plantas com idade reprodutiva para Projeto de Produção de Cactos e Suculentas, nos termos do convênio nº 06/2018, firmado entre a Agência do Desenvolvimento do Estado do Ceará - ADECE e a Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico - STDE, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 180/2021, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. **DO VALOR:** O preço contratual global importa na quantia de R\$ 117.092,00 (cento e dezessete mil e noventa e dois reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: 26.01.20.606.0457.2.497.3.3.90.30.00.1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos. **DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura. **DA FISCALIZAÇÃO:** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Pedro de Alcantara Pitombeira Maia, Célula de Convênios e Projetos, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993. **DATA DA ASSINATURA:** 11 de fevereiro de 2022. **SIGNATÁRIOS:** Alessandra Cavalcante Arcanjo Vasconcelos - Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Econômico. Francisco de Assis Linhares Fernandes - Representante da Contratada. Ismênia Rodrigues da Ponte - Coordenadora Jurídica da STDE - em exercício.

SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DO TERMO DE SUB-ROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 20210802638 - SEDHAS - SUB-ROGANTE: Secretaria dos Direitos Humanos e da Assistência Social, representada por sua SECRETÁRIA MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, a Sra. ANDREZZA AGUIAR COELHO. **SUB-ROGADO:** Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente, representada por sua SECRETÁRIA MUNICIPAL DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE, a Sra. Marília Gouveia Ferreira Lima. **ANUENTE:** ANTONIA ELOINA FERNANDES ANDRADE, inscrita no CPF 659.***.***.**. **DO OBJETO:** Por este termo de SUB-ROGAÇÃO, a SUB-ROGANTE, Secretaria dos Direitos Humanos e da Assistência Social, transfere para a SUB-ROGADA, Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente, todos os direitos, deveres e obrigações do Contrato nº 20210802638 - SEDHAS, mantido pela SUB-ROGANTE, Secretaria dos Direitos Humanos e da Assistência Social e a Sra. ANTONIA ELOINA FERNANDES ANDRADE, cujo objeto é a contratação de Assistente Social, por tempo determinado, para atuar no(a) Secretária dos Direitos Humanos e da Assistência Social. **DA FUNDAMENTAÇÃO:** O presente aditivo de sub-rogação tem como fundamento os artigos 346 a 351 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil. **DA ACEITAÇÃO:** A SUB-ROGADA, Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente, declara aceitar a SUB-ROGAÇÃO constante deste Termo, passando em consequência a ser titular do contrato nº 20210802638 - SEDHAS, com os respectivos aditamentos, assumindo, a partir da data de assinatura deste Termo, todos os direitos e deveres decorrentes do Contrato SUB-ROGADO, obrigando-se a cumpri-lo integralmente. **DA ANUÊNCIA:** A ANUENTE, a Sra. ANTONIA ELOINA FERNANDES ANDRADE, declara estar de acordo com a SUB-ROGAÇÃO e a prosseguir na execução do contrato SUB-ROGADO, cumprindo integralmente todas suas cláusulas e condições. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente. **DA VIGÊNCIA:** Os efeitos jurídicos da sub-rogação terão efeitos a partir do dia da sua assinatura. **DA RATIFICAÇÃO:** As demais cláusulas e condições que ora não foram alteradas por este termo permanecem como no contrato original, constituindo-se num só todo para todos os fins e efeitos de direito. Sobral - CE, 01 de fevereiro de 2022. Andrezza Aguiar Coelho - Secretária dos Direitos Humanos e da Assistência Social - Raimundo Nonato Arcanjo Neto - COORDENADOR JURÍDICO DA SEDHAS.

EXTRATO DO TERMO DE SUB-ROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 20210802792 - SEDHAS - SUB-ROGANTE: Secretaria dos Direitos Humanos e da Assistência Social, representada por sua SECRETARIA MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, a Sra. ANDREZZA